



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ.: 08.902.934/0001-20

Rua Praça dos Três Poderes, s/n – Centro – 58337000 – Cruz do Espírito Santo – PB
Telefone: 83 - 32541125 email: cruzesanto@ig.com.br

(Gabinete do Prefeito)

LEI Nº 700/2015

“DENOMINA A BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA;

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- A BANDA MARCIAL existente no Município de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA, fica denominada de BANDA MARCIAL 7 DE MARÇO, subordina à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, que terá como finalidade principal, representar o município em solenidades oficiais, bem como participar de festividades em comemorações de entidades particulares, festas de caráter cívico, competições esportivas do meio específico de bandas e fanfarras e apresentações dentro e fora do Município.

Art. 2º- Serão admitidos para integrar a Banda Marcial Municipal estudantes de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 11 anos, matriculados e com frequência regular e de bom comportamento.

Parágrafo Único – Depois de admitidos, os integrantes devem respeitar o Regulamento Interno da entidade, e em caso de descumprimento poderão ser eliminados com direito a ampla defesa diante do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º- A Banda Marcial Municipal 7 DE MARÇO funcionará em sala própria, espaço para armazenamento de instrumentos, uniformes e materiais do corpo coreográfico.

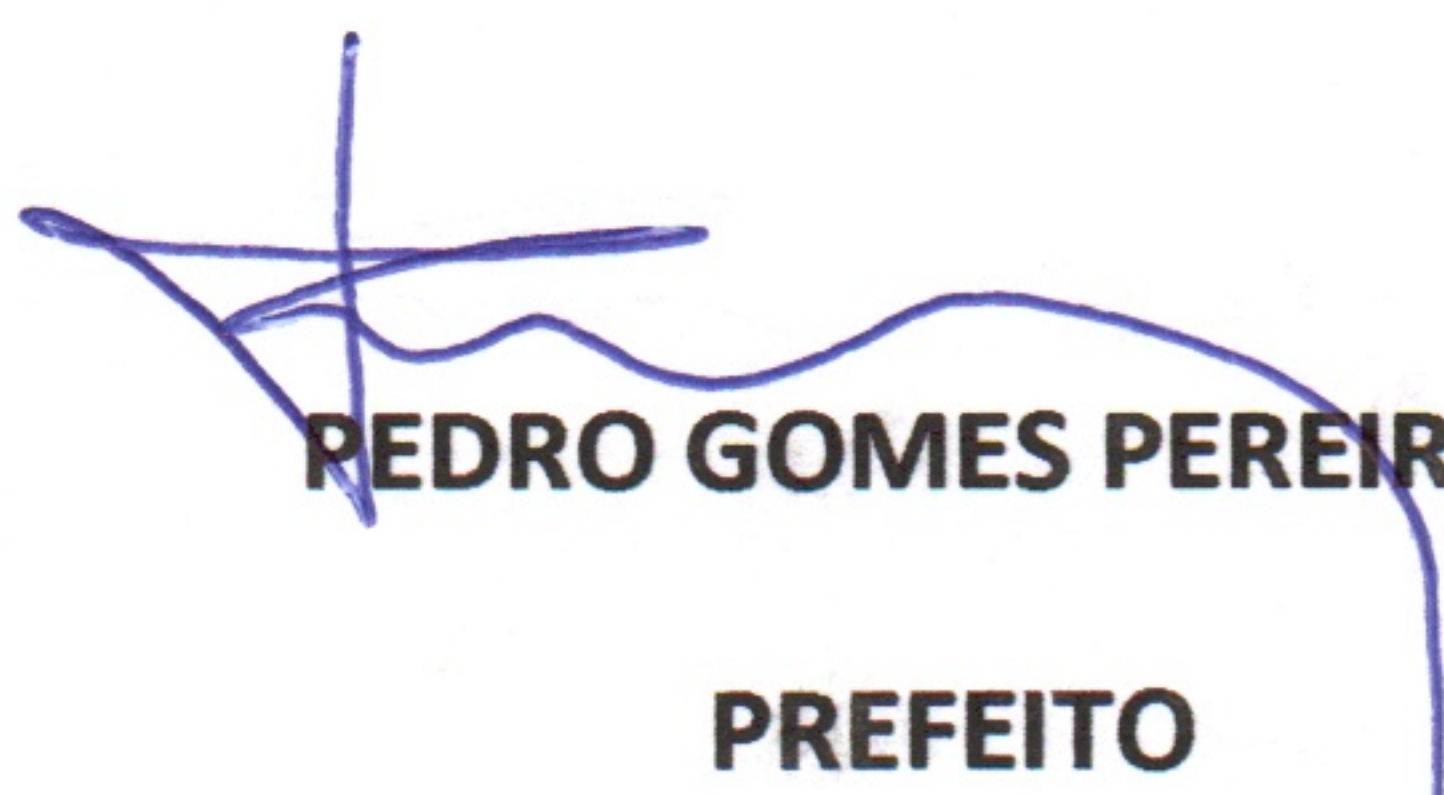
Art. 4º- Os Uniformes, instrumentos musicais e acessórios em geral utilizados pelos integrantes da Banda Marcial Municipal serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 23 DE OUTUBRO DE 2015


PEDRO GOMES PEREIRA
PREFEITO